



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 130/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI-ME".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.326.489/0001-89, com sede na Avenida Alcides Maia nº 409, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.120-440, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO OSORIO**, inscrita no CPF sob o nº 293.471.650-34, RG nº 9013020384, residente e domiciliado na Avenida Alcides Maia nº 409, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.120-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 024/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de um Caminhão Trio Elétrico com sonorização dos quatro lados, com potência de 30.000w, gerador de 81kva e palco medindo 5,50mx2,20m, para os Desfiles de Carnaval da Sede e Distrito do Magistério, conforme segue:

Dias: 02/03/2019 e 03/03/2019 - 20h – Sede
Dia: 04/03/2019 – 20h - Distrito do Magistério

SEGUNDA - PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período do evento, do dia 02 de março de 2019 ao dia 05 de março de 2019.

TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a locação, montagem, desmontagem, operação dos equipamentos e transporte.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução do evento será suportado pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DÉCIMA – DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.



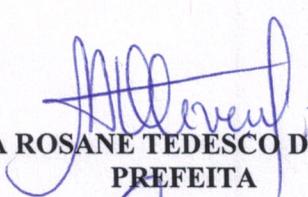
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

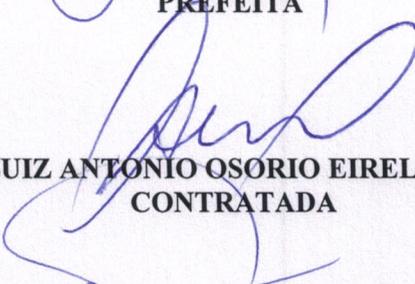
DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

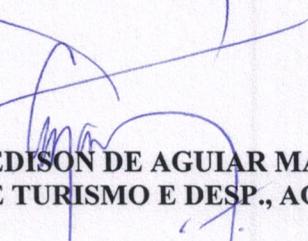
Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

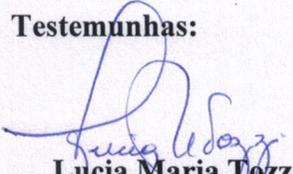
Balneário Pinhal/RS, 22 de fevereiro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


LUIZ ANTONIO OSORIO EIRELI-ME
CONTRATADA


EDISON DE AGUIAR MACHADO
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP., AGRIC., PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792